

**Processo nº 1281/2018**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Educação/escolas

**Tipo de problema:** Contratos e vendas

**Pedido do Consumidor:** Revisão da nota final relativa ao 1.º ciclo de estudos (Licenciatura), a emissão da carta de curso e do certificado final do 2.º ciclo (Mestrado) e o reconhecimento do 3.º ciclo de estudos (Doutoramento).

---

**Sentença nº 143/2018**

---

**PRESENTES:**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, tendo em consideração e-mail enviado em 09/04/2018, da qual o reclamante manifesta que não pretende dar continuidade ao processo em sede de Arbitragem, como a desistência do pedido é livre e lícita em qualquer fase do processo, conforme resulta do disposto no nº1 do artigo 283º, 285º e 290º do Código de Processo Civil, julga-se válida a desistência, quanto ao objeto e qualidade dos intervenientes.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância por desistência nos termos da alínea d) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

Sem custas.  
Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 16 de Maio de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)